



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA**

Ofício n.º 696/XIII/1.ª – CACDLG /2017

Data: 13-07-2017

NU: 580395

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei n.ºs 347/XIII/2.ª (PCP) e 467/XIII/2.ª (CDS-PP).

Para o efeito da sua votação final global junto se envia o texto final, o relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração do **Projeto de Lei n.º 347/XIII/2ª (PCP)** - "Exclui a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (4.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)" e do **Projeto de Lei n.º 467/XIII/2.ª (CDS-PP)** - "Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, excluindo a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do respetivo âmbito de aplicação (5.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho)", aprovado na ausência do PEV, na reunião de 13 de julho de 2017, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

347/XIII/2.ª - EXCLUI A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO)

E

467/XIII/2.ª - ALTERA A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, EXCLUINDO A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO (5.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO)

QUINTA ALTERAÇÃO À LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, EXCLUINDO A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

O n.º 2 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas, aos militares da Guarda Nacional Republicana, ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, ao pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e ao pessoal com funções



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

de inspeção judiciária e de recolha de prova da Polícia Judiciária e ao pessoal da carreira de inspeção e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cujos regimes constam de lei especial, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 8.º e do respeito pelos seguintes princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público:

- a) [...];
- b)[...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].»

Artigo 2.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor da legislação especial prevista no artigo anterior, o pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e o pessoal com funções de inspeção judiciária e de recolha de prova da Polícia Judiciária e o pessoal da carreira de inspeção e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, continuam a reger-se pelas disposições normativas e regulamentares que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei.

Palácio de S. Bento, 13 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DOS PROJETOS DE LEI N.ºS

347/XIII/2.ª - EXCLUI A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (4.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO)

E

467/XIII/2.ª - ALTERA A LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, EXCLUINDO A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS DO RESPECTIVO ÂMBITO DE APLICAÇÃO (5.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO)

1. Os projetos de lei em epígrafe, respetivamente da iniciativa dos Grupos Parlamentares do PCP e do CDS-PP, baixaram à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 31 de março de 2017, após aprovação na generalidade.
 2. Foram recebidas em audiência a [Associação Sindical dos Funcionários Técnicos, Administrativos, Auxiliares e Operários da Polícia Judiciária - ASFTAO/PJ](#) a 26 de abril de 2017 e a [Direção do Sindicato dos Funcionários do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - SINSEF](#) a 17 de maio de 2017.
 3. Em 10 de julho de 2017, foram apresentadas propostas de alteração pelo Grupo Parlamentar do PS.
 4. Na reunião de 13 de julho de 2017, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade dos projetos de lei e das propostas de alteração, tendo sido aprovado um texto final que resultou da seguinte votação:
 - **Propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS ao Projeto de Lei n.º 347/XIII (PCP):**
- ❖ **Artigo 1.º (que substitui o artigo único do Projeto de Lei n.º 347/XIII) - aprovado** com votos a favor do PS, BE, CDS/PP e PCP e a abstenção do PSD;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- ❖ **Artigo 2.º (aditamento de uma norma transitória) - aprovado** com votos a favor do PS e do BE, contra do CDS/PP e do PCP e a abstenção do PSD;

- ❖ **Proposta de alteração apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP ao Projeto de Lei n.º 347/XIII (PCP)**, na sequência da aprovação da proposta do PS para o n.º 2 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: **aditamento de um n.º 3 ao artigo 2.º - rejeitado** com votos contra do PS, votos a favor do BE, CDS/PP e PCP e a abstenção do PSD;

- ❖ **Artigos 1.º e 3.º preambulares do Projeto de Lei n.º 467XIII (CDS/PP)** – o proponente prescindiu da votação;

- ❖ **Artigo 2.º do Projeto de Lei n.º 467XIII (CDS/PP)** – votação prejudicada em consequência da aprovação da proposta de substituição do PS para o mesmo artigo.

O texto final adota, por razões de legística, o seguinte título: *Quinta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, excluindo a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do respetivo âmbito de aplicação.*

Do mesmo modo, o corpo do artigo 1.º foi aperfeiçoado, de modo a excluir a lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (que altera apenas a Lei n.º 35/2014 e não o respetivo anexo – que é a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e contemplar a Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, no elenco das alterações à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5. No debate que antecedeu a votação intervieram os Senhores Deputados António Filipe (PCP), Vânia Dias da Silva (CDS/PP), Luís Marques Guedes (PSD) e Filipe Neto Brandão (PS), nos seguintes termos:

O Senhor **Deputado António Filipe (PCP)** explicou que o seu Projeto de Lei tinha uma divergência, em relação à proposta de substituição do PS, quanto ao âmbito de aplicação da solução normativa proposta, sendo mais amplo que esta última. Informou que, não obstante, votaria favoravelmente a proposta do PS para que não



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

deixasse de ser aprovada a alteração legislativa preconizada, avançando depois com uma proposta de aditamento de um novo número, com o âmbito mais alargado, em caso de aprovação da referida proposta de substituição.

A Senhora **Deputada Vânia Dias da Silva (CDS/PP)** anunciou que também votaria favoravelmente a proposta e formulou votos para que o PS se comprometesse com a fixação de um prazo para a norma transitória, que permitisse que a alteração produzisse efeitos pelo menos no início de 2018.

O Senhor **Deputado Luís Marques Guedes (PSD)** alertou para o alcance da alteração legislativa que resultaria da aprovação das iniciativas em discussão, assinalando que estava em casa a exclusão de aplicação de uma Lei que abrange toda a Administração, com exclusão, por razões objetivas facilmente verificáveis, das Forças Armadas, da GNR e da PSP (forças policiais), esta última por similitude com a GNR, enquanto força de segurança, destacando-se a sua singularidade pelo cerceamento legal de determinados direitos, como o direito à greve, singularidade que também justificava que a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, os Guardas Prisionais, a ASAE e outras entidades administrativas com funções de polícia tivessem ficado fora da exclusão. Considerou que a presente alteração legislativa quebraria este critério, o que poderia acarretar que todas as outras entidades com funções de polícia viessem a reclamar a mesma solução, cabendo ao Governo saber se seria possível acomodá-las na mesma abrangência.

O Senhor **Deputado Filipe Neto Brandão (PS)** concordou com a necessidade de ponderação do âmbito deste universo mas lembrou que a proposta de alteração do seu Grupo Parlamentar convergia com os proponentes na necessidade de se assegurar este núcleo distinto nas várias funções de segurança e nos órgãos de polícia criminal. Explicou que a definição temporal da concretização da solução, nos termos da norma transitória, teria de ser aferida pelo Governo, nos termos de consensualização a fazer entre diferentes Ministérios.

O **debate** que acompanhou a votação pode ser consultado no respetivo registo [áudio](#), constituindo a gravação parte integrante deste relatório, o que dispensa o seu desenvolvimento nesta sede.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Seguem em anexo o texto final dos Projetos de Lei n.ºs 347/XIII/2.ª e 467/XIII/2.ª, e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, 13 de julho de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Bacelar de Vasconcelos)

1-PA-PS

AP OK



PROJETO DE LEI N.º 347/XIII/2.ª (PCP)

Exclui a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (4.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

Proposta de Alteração

Artigo 1.º Artigo Único

Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

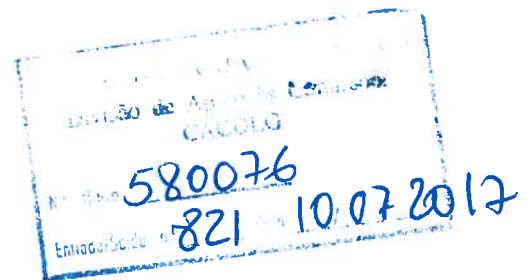
O n.º 2 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas, aos militares da Guarda Nacional Republicana, ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, ao **pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e ao pessoal com funções de inspeção judiciária e**



Dist. 10.07.2017

de recolha de prova da Polícia Judiciária e ao pessoal da carreira de inspeção e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cujos regimes constam de lei especial, sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 8.º e do respeito pelos seguintes princípios aplicáveis ao vínculo de emprego público:

- a) [...];
- b)[...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].»

Artigo 2.º

Norma transitória

Até à entrada em vigor da legislação especial prevista no artigo anterior, o pessoal da carreira de investigação criminal, da carreira de segurança e o pessoal com funções de inspeção judiciária e de recolha de prova da Polícia Judiciária e o pessoal da carreira de inspeção e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, continuam a reger-se pelas disposições normativas e regulamentares que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei.



As Deputadas e os Deputados,

2



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

Projeto de Lei n.º 347/XIII/2.ª (PCP)

Exclui a Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras do âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (4.ª alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

É aditado o n.º 3 ao artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, n.º 84/2015, de 7 de agosto, e n.º 18/2016, de 20 de junho, com a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- O disposto no número anterior é ainda aplicável ao pessoal com funções periciais e de apoio à investigação criminal da Polícia Judiciária.

Palácio de São Bento, 13 de julho de 2017

O Deputado

António Filipe

Entregue os pareceres
de 13/7/17, 10h35

Rejeitada

C = PS

A = PSD

F = BE, CDS-PP, PCP

Entende 858 de 13-07-2017
NU: 580344